

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.374/2022

Declara Patrimônio Cultural Imaterial brasileiro a Romaria do Senhor Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, com abrangência a todas as manifestações artísticas e culturais a ela relacionadas e dá outras providências.

Autor: Deputado Arthur Oliveira Maia

Relator: Deputado Felipe Becari

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 2.374/2022, que declara Patrimônio Cultural Imaterial brasileiro a Romaria do Senhor Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia.

O Projeto prevê, ainda, a autorização para que o Poder Público estabeleça, no rol das políticas públicas, o fomento às atividades relacionadas à Romaria até o Santuário do Bom Jesus da Lapa, objetivando, a segurança aos Romeiros, a promoção e celebração dos atos religiosos e a realização de cultos e eventos, a integração dos Romeiros no trajeto até o Santuário do Bom Jesus da Lapa, o apoio aos Romeiros em todas as ações que envolvam as celebrações e realizações do evento cultural e, por fim, o registro junto ao IPHAN como bem cultural de natureza imaterial.

Conforme despacho do Exmo. Presidente da Câmara dos Deputados, em 12/09/2022, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II do RICD), em regime de tramitação ordinário (art. 151, III do RICD).



Para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Cultura e para exame de constitucionalidade e juridicidade, foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu artigo 32, XXI, a), dispõe que é competência desta Comissão de Cultura a análise de iniciativas que objetivam o desenvolvimento cultural, inclusive o patrimônio cultural.

Neste diapasão, cumpre destacar que a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) define como patrimônio imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural." Esta definição está de acordo com a Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006.

Ocorre que não é competência constitucional deste Poder legislar sobre a questão do Patrimônio Cultural Imaterial brasileiro, todavia, não há óbices para que se reconheça de forma declaratória a presente iniciativa como manifestação da cultura nacional, levando-se em conta, ainda, que o artigo 2º do Projeto possui cunho autorizativo, não acarretando quaisquer obrigações ou atribuições administrativas que vincule o Poder Executivo.

Quanto ao mérito, cumpre destacar que a Romaria do Senhor do Bom Jesus da Lapa, segundo historiadores, tem sua origem na descoberta da gruta, transformada em santuário por Francisco Mendonça Mar, e com as



descobertas das minas de ouro na região do rio São Francisco, durante o Ciclo do Ouro no século XVII.

A movimentação ao entorno do Morro da Lapa cresceu, onde alguns viajantes, mineradores e mascates paravam na gruta para descansar e/ou fazer oração para agradecer e pedir proteção.

No ano de 1702, o então Arcebispo da Bahia, Dom Sebastião Monteiro da Vide, obteve conhecimento sobre a pequena romaria que se iniciava no Morro da Lapa, em busca pelo Bom Jesus e pela Nossa Senhora da Soledade e sobre os trabalhos de caridade do Monge da gruta. No ano de 1706, o Francisco Mendonça Mar iniciou sua ordenação para padre, a pedido de Dom Sebastião Monteiro da Vide.

Devotos começaram a construir casas ao entorno do Morro da Lapa, e o povoado que se formava recebeu o nome de arraial Bom Jesus da Lapa, que no ano de 1750, já possuía, aproximadamente, cinquenta casas e no ano de 1852 constavam cento e vinte e oito residências e em 1870, possuía quatrocentos e cinco casas e uma delegacia. Conforme o arraial Bom Jesus da Lapa crescia, a peregrinação à gruta também crescia.

Atualmente, os romeiros, em sua maioria, são brasileiros vindos do estado da Bahia e Minas Gerais. Chegam à cidade em ônibus ou nas tradicionais Caravanas da Fé, que são caminhões adaptados em estilo pau-de-arara, com bancos de madeira enfileirados transversalmente e uma cobertura com lona. Hospedam-se nos "hotéis de romeiros", que na maior parte são hospedarias familiares que ficam próximas ao santuário, ou em rancharias. Os romeiros de baixo poder aquisitivo, quando não podem arcar com o custo de uma hospedaria, dormem em barracas que montam ao redor do caminhão da caravana.

Muitos devotos usam chapéu de palha encapada com pano branco e fita verde, o principal símbolo dos romeiros de Bom Jesus, onde o branco simboliza as vestes do Bom Jesus e o verde simboliza a esperança.



Na Justificação da iniciativa, o autor informa que durante a Romaria do Senhor Bom Jesus da Lapa o número de visitantes cresce exponencialmente e o Santuário chega a receber cerca de 600 mil pessoas no período. Alega, ainda, se tratar de ato que representa uma prática da vida social que reúne milhares de pessoas para a tradicional celebração religiosa que é transmitida de geração para geração.

Urge salientar, também, que a referida Romaria, que ocorre há 331 anos, já foi reconhecida como patrimônio imaterial pela Câmara do Patrimônio Cultural do Estado da Bahia, demonstrando-se, assim, sua incontestável relevância para a cultura nacional.

Do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.374/2022, na forma do seu Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Felipe Becari
Relator



COMISSÃO DE CULTURA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.374, DE 2022

Declara a Romaria do Senhor Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, como manifestação da cultura nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei declara a Romaria do Senhor Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Fica o Poder Público autorizado a estabelecer, no rol das políticas públicas, o fomento às atividades relacionadas à Romaria até o Santuário do Bom Jesus da Lapa, objetivando:

I - fomentar políticas públicas de segurança aos Romeiros;

II - promover a celebração dos atos religiosos e a realização de cultos e eventos;

III - promover a integração dos Romeiros no trajeto até o Santuário do Bom Jesus da Lapa;

IV - destinar apoio aos Romeiros em todas as ações que envolvam as celebrações e realizações do evento cultural;

V - registro junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) como bem cultural de natureza imaterial.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Felipe Becari
Relator

